Resumo

O presente artigo apresenta reflexões acerca das tecnologias da informação e da comunicação empregadas na resolução de conflitos através dos sistemas de resolução de conflitos, em especial a mediação. Traz um breve histórico das ODRs (Online Dispute Resolution) bem como, a ampliação da utilização da mediação online influenciada pela Pandemia Global causada pela COVID-19. Por fim algumas reflexões sobre as vantagens e desvantagens da mediação online relacionadas com as tecnologias e os princípios da mediação. Para tal, vale-se do método dedutivo no âmbito sociojurídico, com a apresentação das seções: introdução, online dispute resolution; breve históricos dos odrs; o desenvolvimento dos odrs; a mediação online, vantagens e desvantagens da mediação online; considerações finais.

Palavras-chave: Tecnologias da Informação e da Comunicação; Online Dispute Resolution, Mediação, Mediação online.

Mestre em Direito. Negociador, Mediador, Advogado; Sócio da DAP Conflicts Management, Mestre em Direito, Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil, Designer de Sistemas de Solução de Conflitos, Integrante de

https://www.medarbrb.com/as-tecnologias-a-servico-das-resolucoes-de-conflitos-mediacao-online/

**Artigo Originariamente publicado em: ASDIF – Amazônia, Sociedade e Direitos Fundamentais Amazon, Society and Fundamental Rights Edição Especial de Lançamento, 2021, p.107-119**

<https://www.medarbrb.com/as-tecnologias-a-servico-das-resolucoes-de-conflitos-mediacao-online/>

**Mediação x Conciliação**

A Lei 13.140/2015 descreve em seu texto o conceito de mediação como sendo uma técnica de negociação na qual um terceiro, indicado ou aceito pelas partes, as ajuda a encontrar uma solução que atenda a ambos os lados.

O artigo 5º da mencionada Lei prevê que a mediação deve ser orientada pelos seguintes princípios: 1) imparcialidade do mediador; 2) igualdade  entre as partes;3) oralidade; 4) informalidade; 5) vontade das partes; 6) busca do senso comum; 7) confidencialidade; 8) boa-fé.

Apesar de serem métodos muito similares, o Código de Processo Civil, em seu artigo 165, faz uma diferenciação entre mediadores e conciliadores judiciais. Segundo o CPC, o conciliador atua preferencialmente nas ações, nas quais não houver vínculo entre as partes, e pode sugerir soluções. Já o mediador atua nas ações na quais as partes possuem vínculos, com objetivo de restabelecer o diálogo e permitir que elas proponham soluções para o caso.

Tanto a Lei 13.140/2015 quanto o Código de Processo Civil tratam a conciliação como um sinônimo de mediação, mas na prática há uma sutil diferença, a técnica usada na conciliação para aproximar as partes é mais direta, há uma partição mais efetiva do conciliador na construção e sugestão de soluções. Na mediação, o mediador interfere menos nas soluções e age mais na aproximação das partes.

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/mediacao-x-conciliacao-x-arbitragem>

# RESUMO

A mediação compõe o conjunto de medidas utilizadas por pais (pai/mãe) que influenciam, com suas condutas, valorizações e verbalizações, usos e significações que os filhos têm a respeito de internet. O objetivo deste estudo foi compreender de que modo a mediação parental tem afetado/orientado o uso de internet por crianças e adolescentes. Foi realizada uma revisão integrativa da literatura científica nas bases/bibliotecas LILACS, MEDLINE, PePSIC, SciELO e PsycINFO (2008-2017). Pelos 28 artigos recuperados, percebeu-se que os pais têm orientado os filhos a partir de estratégias de restrição de conteúdos online e do diálogo, sendo este apontado com maiores efeitos benéficos. Ressalta-se a necessidade de estudos qualitativos.

**Palavras-chave:**  
Parentalidade; criança; interne

https://www.scielo.br/j/pee/a/4QC6tCJ3Tw4NRtZqM7vSXxQ/